



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1673/2021 - InovaUFABC (11.01.22)

Nº do Protocolo: 23006.008128/2021-08

Santo André-SP, 27 de abril de 2021.

Estabelece as normas e diretrizes para a formalização de contratos e acordos, no âmbito da Lei nº 10.973/04, com empresas que possuam em seu quadro societário pesquisadores da universidade.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (INOVAUFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 214, de 06 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 10, de 09 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, e, em nome do COMITÊ DE INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 197, que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da UFABC;

CONSIDERANDO a Consulta Nº 005/2020/CE-UFABC; e

CONSIDERANDO o disposto no despacho de aprovação nº 00027/2021/GAB/PFUFABC/PGF/AGU no âmbito do processo administrativo nº 23006.008849/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a formalização de contratos e acordos, no âmbito da Lei nº 10.973/04, com empresas que possuam em seu quadro societário, servidores

docentes da UFABC ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 2º A UFABC poderá firmar contratos, nos termos do art. 1º, quando se tratar de:

I - Contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

II - Contratos de incubação com empresas nascentes de base tecnológica e que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§ 1º A assinatura dos contratos previstos no *caput* não implica em automática autorização para o exercício de qualquer atividade pelo servidor envolvido na sociedade empresarial, que deve ser realizada, quando aplicável, por meio de procedimento específico.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o servidor poderá atuar, estritamente, nos aspectos técnicos e científicos previstos e autorizados em plano de trabalho específico destinado a concretizar a transferência de tecnologia, à eventual instituição interessada.

§ 3º Quando da submissão de projetos para avaliação de instâncias competentes, deverá ser destacado, no envio dos documentos, a relação de sociedade do servidor, com a referida empresa;

§ 4º O Diretor do Centro, ao qual o docente sócio cotista é vinculado, deve ser informado a respeito da formalização dos referidos contratos, para que possa observar eventual prejuízo no desenvolvimento do seu cargo na UFABC.

§ 5º A Agência de Inovação fiscalizará as atividades de incubação previstas nos contratos do inciso II e informará, às autoridades/instâncias competentes, acerca da identificação de qualquer desvio ou participação indevida, em qualquer atividade de servidor envolvido na sociedade empresarial.

Art. 3º O servidor docente, que faça parte do quadro societário de empresa a firmar contratos com a universidade nos termos do art. 1º e 2º, deverá se abster de participar de votação em comissões, comitês e colegiados, emitir decisão individual como Dirigente efetivo ou substituto, participar ou realizar negociações e atividades que, direta ou indiretamente, possam interferir administrativamente na celebração, execução ou fiscalização do projeto durante toda sua análise, execução e finalização.

Art. 4º A celebração de termos de colaboração técnico-científica, acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e contratos de prestação de serviços técnicos especializados com empresas que possuam em seu quadro societário servidores docentes ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, é vedada, quando prever a autorização para o docente desenvolver atividade técnica e científica na referida empresa.

§ 1º A vedação nos termos do *caput* vigorará, enquanto não for emitida norma específica ou decisão de instância competente, a respeito da autorização para o docente desenvolver atividade técnica e científica, em empresa da qual faça parte da sociedade.

Art. 5º Essa portaria poderá ser revista, quando da edição de norma ou decisão que afete os contratos, ora tratados, bem como na identificação de procedimentos que necessitem de adequação, ou novos, a serem incorporados a este normativo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação que, quando aplicável, solicitará apreciação e deliberação do seu Conselho Técnico Científico, na próxima sessão ordinária, após sua identificação, ou em sessão extraordinária, se necessário.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, no Boletim de Serviços da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/04/2021 14:22)

ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

InovaUFABC (11.01.22)

Matrícula: 1600878

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1673**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/04/2021** e o código de verificação: **0f7a3eafba**